



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 740

Órgão Oficial do Município

CARNÊS DE IPTU 2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse comunica que terminou a entrega dos Carnês de IPTU 2021, aqueles que não receberam podem gerar a segunda via do carnê através do site:

WWW.PMSAPOSSE.SP.GOV.BR

ACESSE ▶ SERVIÇOS ▶ SERVIÇOS ONLINE

Na seção Imobiliário informe o código do cadastro e CPF ou CNPJ do Proprietário.



REFIS
2021NEGOCIE SUA DÍVIDA
JUNTO AO MUNICÍPIO,incluindo tarifas de água e esgoto,
com descontos e vantagens.100%
DE DESCONTONos juros e multas de mora
para pagamento à vistaPARCELAMENTO
EM ATÉ

36x

Os interessados devem comparecer no Paço Municipal,
localizado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila
Esperança, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

Mais informações (19) 3896-9018

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000Telefone
(19) 3896-9000Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.brE-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

OUVIDORIA

As reclamações e sugestões
para a prefeitura de Santo
Antônio de Posse podem
ser feitas por Formulário
e/ou WhatsApp através
da OUVIDORIA, onde os
municípios terão as respostas
oficiais.Faça suas reclamações
ou sugestões através do
WhatsApp (19) 99743 5801.PROJETO
GupiINSCRIÇÕES ABERTAS
NÃO PERCA!25 DE JANEIRO A
26 DE FEVEREIRO

REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE

E VOCÊ? JÁ COMBATEU O MOSQUITO HOJE?

Mãos em Ação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

Elimine os focos de água TODOS OS DIAS

CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chalb até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - Córrego Bonito - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - Córrego Bonito - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3628__25 de fevereiro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder o cancelamento de tarifas de água e esgoto, bem como cancelar a inscrição dos referidos débitos revistos na dívida ativa e inscritas no Departamento de água e Esgoto.

Considerando, a capacidade do poder executivo em exercer sua autotutela prolatando decisões administrativas de anulação de débitos tributários, tarifas e taxas, fundamentadas após transcurso de regular processo administrativo, com caráter autoaplicáveis, conforme Súmula 473 do STJ;

O Sr. Prefeito Municipal DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas as dívidas ativas, abaixo descritas, que foram analisadas e prolatados parecer jurídico, nos processos Administrativos abaixo elencados:

Processo Administrativo nº	Código da dívida	Valor original
0194/2021	229738	R\$ 35,45

Art. 2º. Após o efetivo cancelamento e baixa na dívida descrita no artigo 1º do presente decreto deverá o Departamento de água e Esgoto comunicar o cancelamento nos respectivos autos de execução fiscal, se existentes;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

JOÃO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n.3629, de 26 de fevereiro de 2021

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 2 – Laranja do Plano São Paulo e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a

doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020, n. 65.184, de 18 de setembro de 2020, n. 65.237, de 09 de outubro de 2020, n. 65.295, de 16 de novembro de 2020, n. 65.320, de 30 de novembro de 2020, n. 65.437, de 30 de dezembro de 2020, n. 65.487, de 22 de janeiro de 2021, e n. 65.502, de 05 de fevereiro 2021,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 26.02.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, da regressão da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 2 – Laranja do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20,

3.536/20, 3.546/20, 3548/20, 3558/20, 3560/20, 3570/20, 3576/20, 3577/20, 3581/20, 3587/20, 3605/20, 3609/20, 3610/21, 3611/21, 3612/21, 3613/21 e 3615/21, bem como das Leis Complementares n. 04/20 e 02/21 deste Município, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de março de 2021, em conformidade com a Fase 2 – Laranja do “Plano São Paulo”, passam a valer as seguintes restrições e critérios:

I – Supermercados, mercados, mercearias e quitandas: fica permitido o funcionamento diariamente das 06h00 às 21h00, proibida toda e qualquer forma de consumo local de alimentos e bebidas em tais estabelecimentos;

II – Padarias: fica permitido o funcionamento diariamente das 07h00 às 22h00;

III – Restaurantes e similares: fica permitido o funcionamento e consumo local em tais estabelecimentos em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias, das 06h00 às 20h00, exclusivamente em espaços ao ar livre ou arejados;

IV – Feiras livres: fica permitida a apenas a montagem de bancas e barracas para comercialização de alimentos e de produtos hortifrutigranjeiros, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, permitido o consumo local de alimentos e bebidas em mesas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;

V – Academias de esportes e centros de ginástica: fica permitido o funcionamento em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias, das 06h00 às 20h00, autorizadas exclusivamente as atividades individuais e mediante prévio agendamento com hora marcada;

VI – Comércio e prestação de serviços em geral: aos estabelecimentos dedicados ao comércio e aos serviços em geral, cujas atividades não estejam descritas de forma específica neste Decreto, fica permitido o funcionamento e atendimento ao público em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias, das 06h00 às 20h00;

VII – Eventos, convenções e atividades culturais: fica permitida a realização de tais atividades em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias, das 06h00 às 20h00, sempre mediante controle de acesso de pessoas ao recinto e com assentos marcados, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a presença de público em pé.

§ 1º Todos os estabelecimentos e atividades previstas no

presente Decreto devem respeitar o limite máximo de atendimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade total autorizada, bem como garantir o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas no interior dos estabelecimentos.

§ 2º O consumo local de alimentos e bebidas em padarias, restaurantes e similares deverá ser realizado exclusivamente por clientes sentados, sempre respeitado o limite de capacidade previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em padarias, lojas de conveniência, restaurantes e similares somente está autorizada das 06h00 às 20h00.

§ 4º Recomenda-se que as vendas sejam realizadas por sistema de entrega em domicílio (“delivery”) ou, quando possível, mediante retirada no local, sempre adotando-se medidas que evitem a permanência de clientes e interessados em frente e nas proximidades do estabelecimento.

§ 5º Para os fins deste Decreto, são considerados supermercados, mercados e minimercados os estabelecimentos que além de possuírem junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atividade econômica principal com indicação de comércio “com predominância de produtos alimentícios” também desempenhem, na prática, a venda predominante de gêneros alimentícios.

§ 6º Para os fins deste Decreto, incluem-se nas atividades de prestação de serviço em geral os escritórios, ateliês e consultórios de atividades técnicas, científicas ou artísticas, autônomos ou não, tais como escritórios de advocacia, contabilidade, seguros e imobiliárias, bem como salões de beleza e barbearias.

§ 7º As atividades culturais relativas à educação não-formal, tais como cursos de idiomas e de música, deverão respeitar todas as normas sanitárias relativas ao setor cultural, bem como observar que as aulas e atividades com alunos devem ser limitadas a, no máximo, 10 (dez) participantes por vez, respeitados os demais limites de distanciamento social.

Art. 2º A partir de 01 de março de 2021 permanecem ou passam a ser proibidas as seguintes atividades no Município de Santo Antônio de Posse:

I – A realização de eventos públicos ou privados não contemplados no art. 1º do presente Decreto, a exemplo de casamentos, bailes, festas, formaturas, aniversários, churrascos, confraternizações e afins, ainda em que espaços privados, bem como o funcionamento de casas noturnas;

II – As atividades de comércio ambulante, excetuado o comércio de gêneros alimentícios realizado por comerciantes localizados no município de Santo Antonio de Posse em horário reduzido de 8 (oito) horas diárias apenas das 06h00 às 20h00;

III – O consumo local em bares, independentemente do horário.

Art. 3º As restrições dispostas no presente Decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim definidos como:

I – Hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, lavanderia, óticas, serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II – Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de manutenção de veículos, borracharias e lojas de autopeças;

III – Serviços de segurança privada;

IV – Comunicação social, considerados os meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

V – As atividades de indústria, construção civil, depósitos de materiais de construção, lojas de insumos agropecuários, pet shops, bancos, lotéricas e correspondentes bancários;

VI – Aulas teóricas e práticas em Centros de Formação de Condutores (autoescolas), que devem observar o protocolo específico do setor elaborado pelo DETRAN/SP;

VII – As demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, observadas, em todos os casos, eventuais orientações contrárias do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n. 64.975, de 13 de maio de 2020, ou do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, nos termos do Decreto Municipal n. 3.484, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Todas as atividades realizadas no período de emergência tratadas por este Decreto devem observar o seguinte:

I – Adotar práticas efetivas que impeçam intensa concentração ou fluxo de pessoas, sendo vedadas quaisquer atividades e/ou práticas comerciais ou de serviço não descritas neste Decreto;

II – Destacar funcionário devidamente protegido por uso de equipamento de proteção individual (EPI) para a organização de filas e orientação de clientes quanto às medidas de prevenção, seja em área interna, seja em área externa, aí incluídas ruas e espaços públicos, especialmente em relação aos mercados, supermercados, mercearias, quitandas, bancos e lotéricas;

III - Promover a demarcação de piso nos espaços destinados às filas de clientes de forma que exista distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre eles;

IV - Impedir o acesso e atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção, nos termos do Decreto Municipal n. 3.497, de 16 de abril de 2020, e do Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, sujeitando-se os infratores às penas pelos critérios estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020;

V – Calcular, em cada estabelecimento, o limite máximo de clientes tendo em vista os critérios fixados no presente Decreto, divulgando em sua entrada, com clareza e em local de fácil visualização, a quantidade máxima permitida em seu interior.

VI – Adotar os protocolos padrões intersetoriais e setoriais específicos de combate e enfrentamento do novo coronavírus/

COVID-19 estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e/ou de outros órgãos públicos, inclusive deste Município, que eventualmente regulamentarem o tema.

§ 1º Sem prejuízo das determinações específicas de cada setor, todas as atividades, comércios e serviços descritos neste Decreto, desde que não proibidos, estão autorizados a operar internamente, sem atendimento ao público, mediante a presença exclusiva de seus responsáveis, colaboradores e empregados e de forma que se evite aglomeração de pessoas e que respeitem integralmente todas as demais normas e recomendações de distanciamento social.

§ 2º Os estabelecimentos cujas atividades estão permitidas durante o período isolamento social em razão do combate ao novo coronavírus/COVID-19 devem adotar práticas rígidas de higiene e manutenção dos espaços de uso comum, de acordo com os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, bem como devem buscar, se possível, realizar o controle de temperatura de seus colaboradores, empregados, clientes e interessados em geral por meio de equipamento de medição adequado para tal finalidade (termômetro infravermelho de uso clínico).

§ 3º Nos estabelecimentos comerciais e locais de prestação de serviço autorizados a funcionar na atual fase do “Plano São Paulo”, bem como todos os demais estabelecimentos disciplinados na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras individuais e do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária.

Art. 5º Deverá a Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no art. 268 do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848/40), bem como realizar orientação à população sobre a quarentena e medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus/COVID-19.

§ 1º As fiscalizações e procedimentos administrativos tendentes à apuração e penalização das condutas previstas neste Decreto serão feitas, isoladamente ou em conjunto, pela Fiscalização de Posturas, Polícia Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município devendo, no caso da constatação de irregularidades, comunicar formalmente o setor competente.

§ 2º Fora do horário normal de expediente da Administração Pública, inclusive aos finais de semana, compete à Polícia Municipal a fiscalização e adoção de medidas emergenciais tendentes ao enfrentamento e combate à epidemia do novo coronavírus/COVID-19 previstas neste Decreto, devendo reportar o fato imediatamente ao setor competente, por meio do encaminhamento do respectivo Boletim de Ocorrência, para que seja dado prosseguimento aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º O descumprimento das determinações do presente Decreto importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, especialmente a suspensão e cassação de Alvará de Funcionamento

e/ou de Localização, a exemplo dos arts. 87, 88, 285, 356 do Código de Postura – Lei Complementar n. 11-A, de 28.05.2010, sem prejuízo da imposição de multas por descumprimento das ordens de natureza sanitária já estabelecidas por este Município e/ou pelo Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca;

II – As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), correspondentes a R\$ 524,59;

III – As penalidades pecuniárias pela falta de sinalização, conforme § 2º do art. 1º da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020, bem como § 3º do art. 5º do presente Decreto, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50.

Art. 7º O funcionamento presencial de cultos religiosos e missas deverá observar as seguintes restrições sanitárias:

I – A obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os fiéis, participantes e frequentadores;

II – Que o ingresso no recinto seja limitado a, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de pessoas no templo, bem como que seja garantido o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis e frequentadores.

III – Que sejam obedecidas todas as regras estabelecidas no Protocolo Sanitário Intersetorial elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do "Plano São Paulo".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Marcos José Jacobussi

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria n° 9515__ 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação da servidora Mônica Padilha dos Santos, RG. 40.553.532-6, Professora Titular de Educação Básica I, para o cargo em confiança de Assistente Técnico Pedagógico, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Mônica Padilha dos Santos, RG. 40.553.532-6, Professora Titular de Educação Básica I, para o cargo em confiança de Assistente Técnico Pedagógico, a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete de Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Errata

Onde leu-se:

Portaria n° 9513 de 22 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre nomeação de Taline Vieira Ramos, RG n° 57.379.481-9, para o Cargo de Recepcionista, e dá outras providências.

...Artigo 1º - Nomear Taline Vieira Ramos, RG n° 57.379.481-9, para o Cargo de Recepcionista, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Portaria n° 9513 de 22 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre exoneração a pedido de Taline Vieira Ramos, RG n° 57.379.481-9, do cargo de Recepcionista, e dá outras providências.

...Artigo 1º - Exonerar a pedido, Taline Vieira Ramos, RG n° 57.379.481-9, do Cargo de Recepcionista, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Onde leu-se:**Portaria n° 9396 de 07 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

... Art. 1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santo Antônio de Posse, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2022, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, como segue:

XIV – Representante jornalista

Titular: Angela de Oliveira

Suplente: Flavia Folster Ferreira Spitti

Leia-se:**Portaria n° 9396 de 07 de janeiro de 2021**

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

... Art. 1º - Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santo Antônio de Posse, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2022, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, como segue:

XIV – Representante jornalista

Titular: Maria Ângela Bonas de Castro

Suplente: Flavia Folster Ferreira Spitti

Comunicados

INFORMATIVO**SANTO ANTÔNIO DE POSSE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021****ASSUNTO: ADIAMENTO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS**

Após reunião na tarde do dia 24 de fevereiro, a Secretária de Educação, Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Santo Antônio de Posse, ajustaram as diretrizes para retomada das aulas presenciais do dia 1º de março.

Os professores continuarão a realizar as atividades remotas e estarão recebendo os alunos, do 1º ano ao 9º ano para realização de uma avaliação diagnóstica, bem como para orientações e explicações necessárias para a realização das atividades. As dinâmicas adotadas por cada Unidade Escolar contemplarão as necessidades específicas de cada grupo, ano e especificidades dos educandos.

A Equipe da Secretaria de Educação está engajada em adotar estratégias pedagógicas pontuais e diretas para atender as necessidades dos alunos da rede pois compreende a dimensão da escola para o desenvolvimento da sociedade tal qual declara nossa Constituição.

Salientamos que a Secretaria de Educação em relação às aulas presenciais, onde e quando ocorrer, respeitará rigorosamente todas as determinações das autoridades públicas, assim como as orientações

do Comitê de enfrentamento ao Covid-19.

Contamos com a colaboração das famílias como tem acontecido nesses tempos tão difíceis e agradecemos o empenho demonstrado. Lembramos a todos que estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida e agradecemos a confiança no trabalho que vem sendo realizado.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições vem por meio deste comunicar o AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA n° 338/2021, para o Sr. ANTONIO GERALDI, CPF 325.964.648-53, no valor de 50 (Cinquenta) UFESPS (R\$ 1.454,50 – Hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com o art. 18, incisos I e II da Lei 011A/2010. Fica concedido ao infrator o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir desta publicação, para interposição de recurso ou pagamentos da multa, de acordo com a lei complementar vigente.

Santo Antônio de Posse, 26 de fevereiro de 2021.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Atílio Stivalle

Diretor Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 389700

Matrícula: 01.053.0265

Área: 261,96 m²

Proprietário: JOAO LUIZ DA SILVA E OUTROS

Logradouro: Avenida Dr. Alberto Aranha Fortuna, n.627 – Jardim Maria Helena

Santo Antonio de Posse, 25 de fevereiro de 2021.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

INTERESSADO: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre pedido de reequilíbrio econômico e financeiro ou liberação do compromisso da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações do edital.

DESPACHO SOBRE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial pedido de reequilíbrio econômico e financeiro para os itens 03 (açúcar cristal); 04 (açúcar refinado); 11 (batata palha); e 48 (massa alimentícia formato gravata), pleiteados pela sociedade empresária NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, detentora da Ata de Registro de Preços nº. 32F/2020 registrada para V. empresa, do Pregão Presencial nº. 039/2020, nos termos do parecer jurídico anexado, e conforme extensa jurisprudência apresentada pelos órgão fiscalizadores de controle externo (TCU e TCE), o qual ACOLHO como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro e INDEFIRO o pedido de liberação do fornecimento, isso porque a licitação e contratação ocorreram durante a própria pandemia, não havendo que se falar em hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

II - Oportuno esclarecer que caso não seja atendido/cumprido a Ata de Registro de Preços nos termos e condições ajustadas, após o contraditório e ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

III – Publique-se os itens I e II, com posterior encaminhamento

para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Aditamento de Prazo – Contrato nº. 52/2020 – Execução de revitalização da Rua Américo Lucon, conforme especificações do edital de Pregão Presencial 088/2020, no Termo de Referência.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, AUTORIZO o Aditamento de Prazo de Execução por mais 60 (sessenta) dias, e o de Vigência por mais 90 (noventa) dias, do Termo de Contrato nº. 52/2020, firmado com a pessoa jurídica de direito privado QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 36.111.732/0001-04, cujo objeto é a execução de revitalização da Rua Américo Lucon, conforme especificações do edital de Pregão Presencial 088/2020, no Termo de Referência.

II – Caso não seja entregue o objeto dentro do prazo acima concedido, fica desde já ciente a Contratada de que serão adotado os procedimentos para análise e eventual aplicação de penalidades cabíveis.

III – Publique-se, com posterior encaminhamento para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 25 de fevereiro de 2020.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 982/2021

Dispensa nº. 008/2021

Entidade: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - Em atendimento às normas legais que regem o presente processo administrativo nº. 982/2021, especialmente os fundamentos expostos pela Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico ora apresentados, e vigência da Lei Municipal nº. 3277/2019 e art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93, os quais adoto como razão de decidir, AUTORIZO a dispensa de licitação e consequente celebração de Termo de Convênio junto ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP, inscrita sob CNPJ nº. 03.779.133/0001-04, para realização de capacitação de gestores, equipe técnica de educação e docentes da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais didáticos, pelo valor total geral de estimado de R\$ 1.018.774,98 (hum

milhão, dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com estimativa de CUSTO/ALUNO/ANO em R\$ 266,07 (duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), a serem pagas em 10 (dez) parcelas, nos termos do Orçamento SSE nº. 062.1/2021 – 05/02/2021, onerando a dotação orçamentária nº. 01.02.14.12.361.0220.2039.33.90.30.60; 01.02.14.12.361.0220.33.90.39.65; 01.02.14.12.365.0220.2040.33.90.30.60 e 01.02.14.12.365.0220.2040.33.90.39.65.

II - Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 23 de fevereiro de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de Termo de Contrato nº. 008/2020.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusula segunda, subitem 2.1 do Termo de Contrato nº. 08/2020, AUTORIZO O ADITAMENTO DE PRAZO do Termo de Contrato nº. 08/2020, firmado com a pessoa jurídica de direito privado SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.360.195/0001-83, cujo objeto é prestação de serviços na locação de sistema de informática, conforme especificações do edital de Pregão Presencial nº. 010/2020, pelo período de mais 12 (doze) meses, ou seja, 02 de março de 2021 e encerrando-se em 02 de março de 2022. Ficando mantidas todas as demais condições contratuais.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

Prefeito

Comunicados

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

MENOR VALOR POR LOTE

PROCESSO N° 510/2021

COMUNICADO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira desta Municipalidade, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados no certame em epígrafe, Pregão Presencial nº 004/2021, Processo nº 510/2021, o qual tem por objeto o registro de preço para aquisição de pães, bolos, lanches e derivados, que será reaberta a sessão pública no dia 04 de março de 2021, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, para tonar publica o resultado das amostras dos produtos ofertados.

Santo Antônio de Posse, 26 de fevereiro de 2021

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Alexandre de Souza Gomes

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 25 de fevereiro de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor Administrativo

Outros atos

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Osvaldo Luiz Gerizani

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 2.246,24 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Maryeduarda de Moraes Rogatto

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 2.246,24 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Roberta Aparecida Souza

OBJETO: Contratação de serviços de Professor Titular de Educação Básica I, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 2.246,24 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 26 de fevereiro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO

Edital - Classificação

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE



CONCURSO PÚBLICO - 01/2019
Directa Desenvolvimento Institucional e de Carreiras



NOVA CLASSIFICAÇÃO FINAL - PÓS DECISÃO JUDICIAL

2.05 - GUARDA MUNICIPAL - MASCULINO

Classificação	Inscrição	Candidato	Documento	TA	Provas Diversas	Total	Filhos	Data Nasc.
1º	2000071044	NEWTON DE AZEVEDO MONTEIRO NETO	394674996	27	T.A.F. 60	87	2	05/06/1981
2º	2000072486	EDSON ARAUJO ALVES	41747376X	26	T.A.F. 60	86	0	31/08/1982
3º	2000071368	THIAGO DE BARROS MARCHESI	41601372-7	25	T.A.F. 60	85	0	22/12/1982
4º	2000074287	MATEUS ELIAS CARDOSO	492601082	24	T.A.F. 60	84	0	08/03/1993
5º	2000074383	MARIO LIMA MENEZES	36119939	25	T.A.F. 58	83	1	26/04/1983
6º	2000073120	ALEXANDRE WALISON SANTOS LOURENCO	MG 15680201	22	T.A.F. 60	82	2	03/10/1990
7º	2000073346	VANILDO LOPES DA SILVA JUNIOR	411468789	26	T.A.F. 56	82	0	12/09/1993
8º	2000074239	ABINOEL AMARAL MENDES	483305820	21	T.A.F. 60	81	1	05/09/1982
9º	2000070216	DANILO FRANCISCO DE SOUZA	334110026	21	T.A.F. 60	81	0	05/04/1984
10º	2000070907	GREGORY BARIZONI DE ARAUJO	49586101-7	21	T.A.F. 60	81	3	31/10/1989
11º	2000070089	LEANDRO FERNANDES DIOGO	33508039X	30	T.A.F. 50	80	0	11/09/1983
12º	2000070175	EDGAR PIRES DE LIMA	407950436	25	T.A.F. 54	79	3	06/11/1982
13º	2000073935	BRUNO ALBERTO JORGE FIGUEIREDO	437979180	31	T.A.F. 48	79	1	06/01/1987
14º	2000072484	PALMER RONALDE ARAUJO CINTRA	445017648	27	T.A.F. 52	79	0	11/12/1988
15º	2000070334	LUIS OTAVIO GALLANI	46.914.661-8	23	T.A.F. 56	79	1	28/07/1990
16º	2000071822	ANDERSON GONCALVES VIANA	48046246X	23	T.A.F. 56	79	1	29/08/1991
17º	2000069659	THIAGO RAMON DE FRANCA	40553787-6	22	T.A.F. 56	78	1	26/11/1988
18º	2000071929	SAMUEL GERVAZONI	45767910-4	22	T.A.F. 56	78	2	13/03/1989
19º	2000070834	ELIANDRO DE OLIVEIRA	30330098X	21	T.A.F. 54	75	2	21/04/1979
20º	2000073669	RICARDO DE MATOS GUIMARAES	444805412	23	T.A.F. 52	75	1	06/06/1988
21º	2000072694	WALESON FERREIRA DE OLIVEIRA	528319486	23	T.A.F. 52	75	0	17/02/1994
22º	2000069813	MARCOS VINICIUS DOMINGOS CORTEZ	587617809	23	T.A.F. 52	75	0	27/07/2000
23º	2000070902	ROBERTO RAMOS DO NASCIMENTO	620650230	22	T.A.F. 52	74	1	05/04/1986
24º	2000069751	CLAUDIO JOSE SIMOES	414496024	24	T.A.F. 48	72	1	23/02/1983
25º	2000071970	MAICON ANDRE SOUZA DE ABREU FERNANDES	473556017	22	T.A.F. 50	72	1	06/07/1992
26º	2000073672	JEAN CARLOS DE CAMPOS	50434884-x	22	T.A.F. 50	72	0	12/02/1998
27º	2000072869	TIAGO EIRAS DOS SANTOS	40503528-7	30	T.A.F. 40	70	1	18/07/1984
28º	2000070448	ELIAS CLEIZER DA SILVA	41882795-3	25	T.A.F. 44	69	1	28/12/1987
29º	2000071521	ADEMIR FERREIRA	424460890	24	T.A.F. 40	64	2	02/08/1983
30º	2000069933	ERMES RODRIGUES DAGRELA JUNIOR	522647157	22	T.A.F. 40	62	0	21/11/1997
31º	2000072106	JOSE ADILSON SEGALLA	33914166-9	21	T.A.F. 40	61	0	08/11/1980
32º	2000070373	JULIO CARLOS TRAIBA	405631078	21	T.A.F. 34	55	1	11/12/1982

IPREM - POSSE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 003/2021

“Dispõe sobre exoneração da servidora SUELI GARCIA LALA, RG. 14.110.049-7, do cargo de Assessor Executivo, e dá outras providências”.

Sr. HORTÊNCIO LALA NETO, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Sueli Garcia Lala, RG 14.110.049-7, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo do IPREM-POSSE a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica o responsável pelo Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 26 de fevereiro de 2021.

HORTÊNCIO LALA NETO

DIRETOR PRESIDENTE